



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 360/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 360/2019

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Otávio Danilo de Souza da Silva ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 26.242.649/0001-02, imóvel de sua propriedade, localizado na frontal ao prolongamento da Avenida Hyldetti Negrini Toloj, denominada "A5" (parte do desmembramento da área "A" da Granja Dinamarca), Jardim Universal, Araraquara-SP, objeto da matrícula nº 116.507, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 085.170/2019 – processo nº 001.954/2018 e do guichê administrativo nº 068.076/2019 – processo nº 008.957/2009, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 003/2019, com o projeto individual apresentado pelo donatário e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

- I – cláusula de retrocessão;
- II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Araraquara;
- III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação do donatário, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- IV – cláusula determinando que o donatário não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;
- V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte do donatário;
- VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- VIII – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
- IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;
- X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer ao donatário a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;
- XI – cláusula que estipule que o donatário deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:
 - a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998; e
 - b) pelo Edital do Chamamento Público nº 003/2019 e pelo projeto individual apresentado pelo donatário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade do donatário, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



TENENTE SANTANA

Presidente